
RE: Esclarecimento PE 90008/2024 - CGU

De Paulo Cesar Ferreira de Souza <paulo.ferreira@cgu.gov.br>
em nome de
CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>
Data Qui, 24/10/2024 18:24
Para Marcelo Antonio Soares Souto <marcelo.soutos@sonda.com>
Cc Ana Paula Bezerra Monteiro <ANA.PAULAB@CTIS.COM.BR>; Amanda Mariane Hayakawa
<amanda.mariane@sonda.com>

Senhor(a) Licitante, boa noite.

O presente endereço de e-mail não local para replica e treplicas para pedidos de esclarecimentos.

A Administração procedeu de acordo com o que está no Edital e seus anexos, obedecendo assim o caput do art. 5º e 164, da Lei 14.133/2021

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).*

Item 10.1 do Edital 62/2024.

*10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.*

Diz o caput, do art. 164 da lei 14.133/2021:

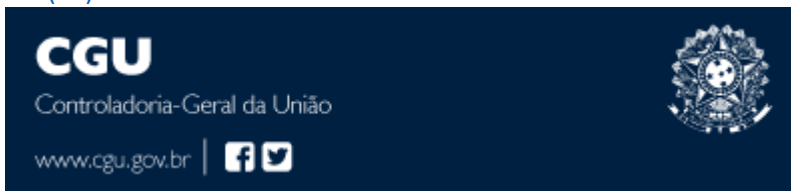
*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.***

Sendo assim, o pedido em tela foi feito de forma extemporânea.

Contudo, a administração manterá os termos de todos os pedidos de esclarecimentos feitos na forma da lei.

Cordialmente,

Paulo César Ferreira de Souza
Agente de Contratações
Coordenação de Licitações - COLIC
Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentações - CGLCD
Diretoria de Gestão Cooperativa - DGC



De: Marcelo Antonio Soares Souto <marcelo.soutos@sonda.com>
Enviado: quinta-feira, 24 de outubro de 2024 18:11
Para: CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>
Cc: Ana Paula Bezerra Monteiro <ANA.PAULAB@CTIS.COM.BR>; Amanda Mariane Hayakawa <amanda.mariane@sonda.com>
Assunto: Esclarecimento PE 90008/2024 - CGU

Geralmente, você não recebe emails de marcelo.soutos@sonda.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados, boa noite!

1-) A contratante ao ser questionada sobre a reoneração gradual da folha de pagamentos respondeu:

Pergunta 5: Sobre a Reoneração Gradual da Folha de Pagamento:

Trazemos situação excepcional ocorrida no cenário nacional e que afeta diretamente a formulação das propostas de preços no presente certame. O escopo licitado -A solução de TIC

consiste em Contratação de profissionais com perfil de Engenheiro de Dados, Administração de Dados e Analista de Sistemas, na modalidade remuneração por alocação de

profissionais de TI, com dedicação exclusiva, com pagamento vinculado a resultados.

Este Setor foi beneficiado desde o ano de 2011 com a desoneração da folha de pagamentos, que estabeleceu a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) na alíquota de

4,5% sobre a receita (faturamento), excluindo as empresas do setor do recolhimento a título de Contribuição ao INSS de 20% por cento sobre a folha de pagamento. Ocorre que na

data do dia 16/09/2024 foi sancionada e publicada a LEI Nº 14.973/2024

(<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.973-de-16-de-setembro-de-2024-584578926>), que

estabeleceu regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 – a CPRB, a qual sofrerá alteração a partir de 01/01/2025, quando se

iniciará a volta da “oneração” de forma gradual conforme detalhado a seguir:

2024 - Contribuição previdenciária: não haverá (desoneração da folha) / Contribuição sobre faturamento: 1% a 4,5%

2025 - Contribuição previdenciária: 5% / Contribuição sobre faturamento: 0,8% a 3,6%

2026 - Contribuição previdenciária: 10% / Contribuição sobre faturamento: 0,6% a 2,7%

2027 - Contribuição previdenciária: 15% / Contribuição sobre faturamento: 0,4% a 1,5%

2028 - Contribuição previdenciária: 20% (reoneração integral) / Contribuição sobre faturamento: não haverá

Entendemos que considerando o fato de que o orçamento estimado da Licitação foi elaborado considerando a incidência da CPRB para atividades de TIC (objeto licitado), então

vigente, entendemos que as propostas deverão ser apresentadas considerando a alíquota que estará vigente da data da apresentação da proposta até o dia

31/12/2024 – CPRB de 4,5%) , sendo que o futuro contrato será reequilibrado a partir de 2025, considerando a transição gradual das alíquotas até 31/12/2027. Em não sendo este o

entendimento do órgão, solicitamos que seja esclarecida a questão, considerando que trata-se de legislação nova que entrou em vigor às vésperas da

Licitação.

RESPOSTA 5: Sim, o entendimento está correto.

Entretanto, considerando que a Lei nº 14.973/2024 estabelece os parâmetros de encargos e impostos aplicáveis até o fim da desoneração da folha de pagamentos, previsto para 2028, e que para solicitar reequilíbrio ou revisão contratual a empresa deve apresentar um ofício indicando a alteração desejada, uma planilha de custos que demonstre as mudanças necessárias e, se aplicável, uma pesquisa de preços para comprovar o aumento dos insumos, é necessário também comprovar a ocorrência de um fato superveniente imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, que impeça ou retarde a execução do contrato. Além disso, há a possibilidade de justificar o pedido com base em força maior, caso fortuito ou fato do príncipe (como a criação ou aumento de impostos após a assinatura do contrato).

Diante disso, entendemos que não haveria embasamento jurídico para conceder reequilíbrio ou revisão contratual em relação à desoneração da folha de pagamentos, visto que, salvo por exemplo os efeitos decorrentes de futuras convenções coletivas (considerada fator imprevisível, que é ajustado por repactuação), todos os parâmetros já estão previstos na referida lei. Nosso entendimento está correto?

2-) Conforme consta no termo de referência, a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. Dessa forma é correto entender que rubricas advindas da convenção coletiva que não possuem efeito dentro da vigência inicial do contrato(12 meses) ao tempo de sua realização em razão do transcurso temporal, poderão ser incluídas nos pedidos de repactuação, a exemplo de anuênios e/ou triênios? Não estando correto pedimos esclarecer como se a contratada deverá demonstrar em planilha para garantir o recebimento dos efeitos financeiros atrelados à anuênios e/ou triênios.

3-) É correto entender que a produção diária de 12 USTs é o somatório da produção dos dois perfis, AD e de ED?

“4.10. O nível mínimo de produção diário será de 12 USTs para os postos de AD e de ED. Esse número foi definido a partir do histórico da CGU.”

“ANEXO VI – REFERÊNCIA DE ESFORÇO PARA TAREFAS (AD – Item 3).

1.2. Uma Unidade de Serviço Técnico equivale a 1 horas de trabalho de um profissional com qualificação média. Essa unidade foi estabelecida com base na experiência da CGU com serviços de tecnologia da informação e com base em benchmarks de contratações similares.”

“ANEXO VII – REFERÊNCIA DE ESFORÇO PARA TAREFAS (ED – Item 4).

1.2 Uma Unidade de Serviço Técnico equivale a 1 horas de trabalho de um profissional com qualificação média. Essa unidade foi estabelecida com base na experiência da CGU com serviços de tecnologia da informação e com base em benchmarks de contratações similares.”

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,



Marcelo Antônio Soares Souto
Especialista em Propostas de Negócios 3
CO/N/NE/SP
Gerlic Setor Público Brasil • Brasília/DF • Brasil
www.sonda.com



Comprometidos con el medio ambiente. No imprima este correo si no es necesario.

“La información contenida y/o adjunta en este correo electrónico es confidencial y para uso exclusivo de la(s) persona(s) a quien(es) se dirige. Si usted no es el destinatario y ha recibido este correo por error, agradeceremos eliminarlo y notificar a la persona que lo envió. Queda expresamente prohibido distribuir, copiar o hacer uso de su contenido si Ud. no es el destinatario de este correo”.